



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG  
CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



## **REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE HISTÓRIA**

*Resolução Nº 013/2011 da Pró-Reitoria de Graduação*

Em atendimento ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso de História, o Colegiado do Curso estabelece a Regulamentação do Estágio Curricular.

### **Capítulo I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Estágio Curricular do Curso de História, como um componente curricular responsável pelo processo de formação do licenciado em História, tem por objetivo ser um espaço de aprendizagem mediante a inserção do aluno nas instituições escolares a fim de que articule situação de trabalho com situação de formação em um movimento constante de relação teoria e prática.

### **Capítulo II – Da Natureza**

**Art. 2º** - O Estágio Curricular do Curso de História terá duração mínima de 400 horas, desdobradas de acordo com a dinâmica curricular do curso e articulado às disciplinas de Laboratório de ensino de história.

**Art. 3º** - O Estágio Curricular do Curso de História caracteriza-se, prioritariamente, pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à docência em instituições escolares.

**Art. 4º** – Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga-horária do estágio em 50%, em cada semestre, desde que comprovado seu exercício profissional.

### **Capítulo III – Da Coordenação**

**Art. 5º** - A coordenação do Estágio Curricular do Curso de História será realizada pelo professor da disciplina de Laboratório de Ensino de história e assessorada pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante.

### **Capítulo IV– Dos Procedimentos**

**Art. 6º** – Para a realização do estágio deverá ser firmado convênio entre a UNIFAL-MG e a devida instituição.

**Art. 7º** - O estagiário deve contar, sempre que possível, no local de estágio, com a colaboração e supervisão de profissionais experientes de sua mesma área de formação.

## **Capítulo V – Das Atribuições**

**Art. 8º** - Ao estagiário compete:

- I. Desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor coordenador do estágio e responsável pela disciplina de Laboratório de ensino de história;
- II. Obedecer ao regulamento interno da instituição onde será realizado o estágio;
- II. Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;
- IV. Comunicar imediatamente ao professor coordenador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível desvio do objetivo inicialmente proposto;

**Art. 9º** - Ao professor coordenador compete:

- I. Elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;
- II. Monitorar o andamento do estágio;
- III. Realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

**Art. 10** - Ao NDE do curso de História compete:

- I. Estabelecer o regulamento de estágio curricular para o Curso de História;
- II. Organizar e arquivar, semestralmente, documentos comprobatórios do estágio realizado pelos alunos.

**Art. 11** – À Pró-Reitoria de Graduação e a Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG competem contatar, credenciar, firmar convênio entre a UNIFAL-MG e as Instituições de interesse para o Estágio Curricular.

**Parágrafo único** - A documentação necessária a efetivação do estágio entre as partes envolvidas está disponível no *site* da Instituição, na página da *Assessoria de Relações Interinstitucionais*.

## **Capítulo VI – Da Avaliação**

**Art. 12** – A avaliação do estágio será realizada pelo professor coordenador, atendendo aos critérios da disciplina de Laboratório de Ensino de História.

## **Capítulo VII – Do Desligamento**

**Art. 13** – O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. Automaticamente ao término do período de estágio;
- II. Em caso de desistência de matrícula no curso de História;
- III. Por falta grave cometida no local de estágio.

### **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 14** - A realização do Estágio Curricular não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 15** – O horário de estágio e a jornada a serem cumpridas devem ser compatíveis com o horário das instituições educacionais onde o estágio será realizado.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de História.

